FPF

2026 · 2027

REGULAMENTO

CLUBES SATÉLITE E EQUIPAS B

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 10 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 53.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da Direção da FPF, na sua reunião de 29 de junho de 2026.

Este regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPITULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS 5

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE 5

ARTIGO 2º OBJETO 5

ARTIGO 3º IMPEDIMENTO 5

ARTIGO 4º DEFINIÇÕES 5

CAPITULO II. CLUBES SATÉLITE 6

ARTIGO 5º ÂMBITO 6

ARTIGO 6º ACORDO DE PATROCÍNIO 6

ARTIGO 7º REGIME DE PATROCÍNIO 6

ARTIGO 8º COMUNICAÇÕES À FPF 7

ARTIGO 9º DURAÇÃO DO ACORDO DE PATROCÍNIO 7

ARTIGO 10º UTILIZAÇÃO DE JOGADORES 7

ARTIGO 11º REGIME DISCIPLINAR 8

ARTIGO 12º DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA 8

CAPITULO III. EQUIPAS B 8

ARTIGO 13º ÂMBITO 8

ARTIGO 14º DENOMINAÇÃO 8

ARTIGO 15º COMPETIÇÕES 8

ARTIGO 16º PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPAS B 9

ARTIGO 17º NÚMERO MÍNIMO DE ÉPOCAS DESPORTIVAS 9

ARTIGO 18º ARTIGO 18º. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA 9

ARTIGO 19º REGIME DE SUBIDAS E DESCIDAS DE DIVISÃO NAS COMPETIÇÕES 10

ARTIGO 20º IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO 10

ARTIGO 21º REGIME DE SUBIDAS E DESCIDAS ENTRE AS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E NÃO PROFISSIONAIS 10

ARTIGO 22º Período de descanso dos jogadores entre jogos 11

ARTIGO 23º PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES 11

ARTIGO 24º REGIME DISCIPLINAR 12

ARTIGO 25º CONTAGEM DE AMARELOS 12

CAPITULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS 12

ARTIGO 26º DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 12

ARTIGO 27º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 13

ARTIGO 28º ENTRADA EM VIGOR 13

CAPITULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

ARTIGO 2º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a parceria estabelecida no âmbito de acordos de patrocínio com Clubes Satélite, celebrados entre um Clube Patrocinador e um Clube Patrocinado, bem como as normas que regem a participação das Equipas B nas competições organizadas pela FPF.

ARTIGO 3º IMPEDIMENTO

1. A inscrição de uma equipa B implica a renúncia ao estabelecimento de acordos de patrocínio com clubes ou sociedades desportivas já existentes (satélites) que participem no mesmo escalão competitivo durante todo o período de existência da Equipa B.
2. Na eventualidade de tais acordos serem existentes à data da formalização da inscrição de uma equipa B junto da FPF, o clube deverá apresentar acordo de revogação efetuado com o clube patrocinado até então.

ARTIGO 4º DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:
   a) Acordo de Patrocínio: o acordo escrito, válido pelo período mínimo de duas épocas desportivas, devidamente comunicado à FPF, através do qual é estabelecida uma parceria entre um Clube Patrocinador e um Clube Patrocinado, devendo este competir numa divisão inferior à daquele nos termos e para os efeitos do disposto no presente Regulamento.
   b) Clube Patrocinador: o clube que no âmbito de um Acordo de Patrocínio compete na divisão superior, com os direitos e deveres constantes do presente Regulamento, bem como aqueles que regem as competições nas quais compete.
   c) Clube Patrocinado ou Clube Satélite: o clube que no âmbito de um Acordo de Patrocínio compete na divisão inferior, com os direitos e deveres constantes do presente Regulamento, bem como aqueles que regem as competições nas quais compete.
   d) Equipa principal: a equipa do clube que compete no escalão mais elevado das competições.
   e) Equipa B: a equipa secundária de cada clube/SAD/SDUQ, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior. Entende-se também por equipa B a equipa sénior de um clube que tenha constituído no seu seio uma SAD ou SDUQ.

CAPITULO II. CLUBES SATÉLITE

ARTIGO 5º ÂMBITO

1. A presente secção é aplicável a todos os clubes que compitam nas competições de Futebol Sénior elencadas no artigo 94.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), quer na qualidade de Clube Patrocinador, quer na qualidade de Clube Patrocinado.
2. O disposto na presente secção vigora sem prejuízo de disposição regulamentar expressa incompatível com o presente Regulamento.

ARTIGO 6º ACORDO DE PATROCÍNIO

1. Os Clubes que disputam Liga Portugal 1, Liga Portugal 2, Liga 3, Campeonato de Portugal, Liga BPI, Campeonato Nacional II Divisão Futebol Feminino, Liga Placard, Campeonato Nacional da II Divisão Masculino de Futsal, Campeonato Nacional da I Divisão Feminino de Futsal, Campeonato Nacional da II Divisão Feminino de Futsal e Campeonatos Distritais ou Regionais podem estabelecer acordos de patrocínio com Clubes já existentes, filiados na mesma Associação Distrital, ou que não o sendo, não distem mais de 100 quilómetros do clube patrocinador, os quais se designarão de acordos de patrocínio com Clube Satélite.
2. Os Clubes referidos no número anterior podem ainda criar, o seu próprio Clube Satélite, que competirá numa divisão inferior.
3. A nenhum Clube será permitido estabelecer mais de um acordo de patrocínio com um Clube Satélite e nenhum Clube poderá ser patrocinado por mais do que um Clube Patrocinador.
4. Nenhum Clube poderá dispor, cumulativamente, de um Acordo de Patrocínio e de uma Equipa B.

ARTIGO 7º REGIME DE PATROCÍNIO

1. Os Clubes Satélite não podem ter a mesma denominação dos Clubes patrocinadores.
2. Os Clubes Satélite apenas podem ser patrocinados por um Clube, e não podem patrocinar outros Clubes.
3. A situação desportiva dos Clubes Satélite subordinar-se-á sempre à do Clube Patrocinador, podendo subir e descer de divisão caso o seu desempenho desportivo assim o determine, não podendo, no entanto, coincidir na mesma divisão.
4. Os Clubes Satélite não podem participar nas seguintes taças:
   a) Taça de Portugal Placard;
   b) Taça de Portugal Feminina de Futebol;
   c) Taça de Portugal Futsal Placard;
   d) Taça de Portugal Feminina de Futsal.
5. Em caso de descida de divisão do Clube Patrocinador à divisão do Clube Satélite, este descerá automaticamente para a divisão imediatamente inferior, independentemente da classificação desportiva obtida na época desportiva em causa.
6. Nos casos em que o Clube Satélite tenha adquirido o direito de ascender à divisão do Clube Patrocinador, apurar-se-á, para efeitos de subida, o Clube imediatamente melhor classificado.

7. Caso um Clube Satélite tenha adquirido o direito de ascender a uma divisão da qual tenha sido na mesma época desportiva despromovido o Clube patrocinador, as mudanças de divisão manter-se-ão, cessando o acordo de patrocínio celebrado entre ambos, independentemente de se encontrar ou não cumprido o período mínimo de duas épocas desportivas referido na alínea a) do artigo 4.º do presente Regulamento.

ARTIGO 8º COMUNICAÇÕES À FPF

1. Os acordos de patrocínio de Clube Satélite são obrigatoriamente comunicados à FPF juntamente com a lista de jogadores cedidos, até 10 dias antes do início da respetiva competição, podendo ser alterada no decorrer do mês de janeiro da respetiva época.
2. O acordo de patrocínio é formalizado por escrito e assinado por quem tenha os poderes necessários para obrigar os Clubes interessados, devendo o processo ser entregue na Associação Distrital respetiva, a qual, após efetuar uma apreciação inicial de conformidade do processo, o remeterá à FPF.

ARTIGO 9º DURAÇÃO DO ACORDO DE PATROCÍNIO

1. O acordo de patrocínio de Clube Satélite pode ser celebrado pela duração que os Clubes interessados convencionarem, não podendo, no entanto, ter uma duração inferior a duas épocas desportivas.
2. O acordo de patrocínio que não seja denunciado até 30 dias antes do seu termo, considera-se tacitamente prorrogado pelo mesmo prazo.
3. A denúncia do acordo de patrocínio pode ser feita durante o decorrer de uma época desportiva, mantendo-se, no entanto, os seus efeitos até final da época desportiva em causa, e sem prejuízo do cumprimento do prazo mínimo de duração de duas épocas.
4. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 10º UTILIZAÇÃO DE JOGADORES

1. Os Clubes patrocinadores podem utilizar sem qualquer limitação jogadores profissionais, com escalão até aos Sub-23, inclusive, e até três jogadores com escalão superior, inscritos nos Clubes Satélites por cedência dos Clubes patrocinadores, sem necessidade de efetuar uma mudança de licença.
2. Para efeitos da utilização de jogadores em acordos de patrocínio de Clube Satélite, atender-se-á à idade do jogador por referência ao dia 1 de janeiro do ano civil em que a época desportiva se iniciou.
3. Qualquer jogador apenas poderá ser utilizado por um dos Clubes decorridas que estejam 15 horas do final do último jogo em que tenha sido efetivamente utilizado.
4. Exceciona-se do número anterior, não sendo por isso necessário cumprir o prazo aí referido, os jogadores que tenham apenas constado da ficha técnica de jogo, mas que não tenham sido efetivamente utilizados.
5. O disposto nos números anteriores abrange os jogadores que disputem os campeonatos nacionais de Juniores e de Futsal organizados pela FPF.

6. Os jogadores referidos no número 1 do presente artigo podem ser utilizados pelo Clube patrocinador durante o decorrer da mesma temporada, mas, caso efetuem dez jogos ou mais pelo Clube patrocinador, não podem voltar a competir pelo Clube patrocinado até ao termo da mesma temporada.

ARTIGO 11º REGIME DISCIPLINAR

1. Os jogadores cedidos pelos Clubes Patrocinadores aos Clubes Patrocinados, ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina aplicável à competição em que o Clube Patrocinado estiver integrado, salvo se tiverem regressado definitivamente ao Clube Patrocinador nos termos do número 6 do artigo anterior.
2. Os jogadores do Clube Satélite que pratiquem uma infração disciplinar e sejam condenados numa sanção, cumprem a referida sanção na competição em que foi praticada a infração, em conformidade com o que se encontrar previsto no Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 12º DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. Os acordos de patrocínio com Clube Satélite ou equivalentes, que se encontrem em vigor no início da época desportiva 2013/2014, manter-se-ão válidos, passando a reger-se pelo disposto no presente Regulamento.
2. Excetua-se do número anterior, as disposições relativas ao período mínimo de duração do acordo de patrocínio, o qual será cumprido no termo inicialmente previsto.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, caso um acordo seja renovado, de forma automática ou por acordo expresso dos Clubes em causa, passará a reger-se integralmente pelo presente Regulamento, designadamente quanto ao período mínimo de duração de dois anos.

CAPITULO III. EQUIPAS B

ARTIGO 13º ÂMBITO

1. A presente secção é aplicável a todas as equipas B que participem nas competições organizadas pela FPF.
2. O disposto na presente secção vigora sem prejuízo de disposição regulamentar expressa incompatível com o presente Regulamento.

ARTIGO 14º DENOMINAÇÃO

A equipa B deverá ter a mesma denominação que a equipa principal, com a referência B no final e/ou o nome do clube que constituiu no seu seio uma SAD ou SDUQ.

ARTIGO 15º COMPETIÇÕES

1. É admissível a constituição de uma equipa B, por parte da equipa principal, nas seguintes competições:
   a) Liga 3;
   b) Campeonato de Portugal;
   c) Campeonato Nacional II Divisão Futebol Feminino;

d) Campeonato Nacional III Divisão Futebol Feminino;
e) Campeonato Nacional II Divisão Futsal Masculino;
f) Campeonato Nacional III Divisão Futsal Masculino;
g) Campeonato Nacional II Divisão Futsal Feminino;
h) Campeonato Nacional Futebol Praia;
i) Campeonato Nacional II Divisão Sub-19 Futebol Masculino;
j) Campeonato Nacional II Divisão Sub-17 Futebol Masculino;
k) Campeonato Nacional II Divisão Sub-15 Futebol Masculino;
l) Campeonato Nacional II Divisão Sub-19 Futsal Masculino;
m) Campeonato Nacional II Divisão Sub-19 Futebol Feminino;
n) Taça Nacional Sénior Futsal Masculino;
o) Taça Nacional Sub-19 Futsal Masculino;
p) Taça Nacional Sénior Futsal Feminino;
q) Taça Nacional de Futebol de Praia.

2. A partir da época desportiva 2023/24 apenas poderão participar nas provas sub-15 e sub-17, 6 equipas B por prova. Sem prejuízo, esse limite não afeta os clubes que tenham assegurado a manutenção na prova, apenas se aplica as subidas. Na escolha da equipa B a subir, quando necessário, serão utilizados os critérios previsto nos artigos 16.º e 18.º, respetivamente, do Regulamento do Campeonatos Nacionais Sub-19, Sub-17 e Sub15 I Divisão e Sub-19, Sub-17 e Sub-15 II Divisão.

ARTIGO 16º PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPAS B

1. A equipa B criada nos termos das normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional inscreve os seus jogadores na equipa principal, através da LPFP.
2. A equipa B criada nos termos das normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela FPF inscreve os jogadores através da sua Associação Distrital ou Regional.
3. A participação desportiva da equipa B nas respetivas provas, inicia-se pelo escalão desportivo mais baixo reconhecido pela FPF, a não ser que seja convidado pela FPF, excecionalmente.

ARTIGO 17º NÚMERO MÍNIMO DE ÉPOCAS DESPORTIVAS

Nas seguintes competições é obrigatória a participação da equipa B durante, pelo menos, três épocas desportivas consecutivas:

a) Liga 3;
b) Campeonato de Portugal.

ARTIGO 18º DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

Caso a equipa B pretenda desistir de competição para a qual se tenha habilitado a participar ou tenha manifestado interesse, é sancionada nos termos do previsto no artigo 67.º do Regulamento de Disciplina da FPF, com as devidas alterações.

ARTIGO 19º REGIME DE SUBIDAS E DESCIDAS DE DIVISÃO NAS COMPETIÇÕES

1. A equipa B encontra-se subordinada à equipa principal do Clube/SAD/SDUQ e nunca pode competir na mesma divisão ou competição da equipa principal.
2. A equipa B é automaticamente despromovida, independentemente da classificação desportiva obtida na época em causa, à divisão inferior, no caso da equipa principal se qualificar para disputar a mesma divisão desportiva na qual está inserida a equipa B.
3. Nos casos previstos no número anterior, a vaga da equipa B é substituída nos termos do regulamento de prova daquela competição.
4. A equipa B desce de divisão quando a sua classificação desportiva assim o determine.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a equipa B sobe à divisão superior quando a sua classificação desportiva assim o determine.
6. A FPF pode, excecionalmente, convidar seis equipas B, constituídas apenas por jogadores do escalão Sub-16, para integrar o Campeonato Nacional II Divisão Sub-17.
7. A FPF pode, excecionalmente, convidar seis equipas B, constituídas apenas por jogadores do escalão Sub-14, para integrar o Campeonato Nacional II Divisão Sub-15.

ARTIGO 20º IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO

1. Nas competições de futebol masculino é vedada a participação das equipas B na Taça de Portugal.
2. Nas competições de futebol feminino é vedada a participação das equipas B na Liga BPI, na Taça da Liga Feminina de Futebol e na Taça de Portugal Feminina de Futebol.
3. Nas competições de futsal masculino é vedada a participação das equipas B na Liga Placard, na Taça da Liga Placard e na Taça de Portugal Futsal Placard.
4. Nas competições de futsal feminino é vedada a participação das equipas B no Campeonato Nacional Feminino I Divisão de Futsal, na Taça da Liga Feminina de Futsal e na Taça de Portugal Feminina de Futsal.
5. Nas competições de futebol de praia é vedada a participação das equipas B na Taça de Portugal de Futebol de Praia.

ARTIGO 21º REGIME DE SUBIDAS E DESCIDAS ENTRE AS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E NÃO PROFISSIONAIS

1. A equipa B pode participar na Liga 3 e sobe de divisão em conformidade com as normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
2. Apenas a equipa B criada nos termos das normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional pode desportivamente disputar a fase de subida/apuramento de campeão da Liga 3.
3. A equipa B que não seja reconhecida nos termos das normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e venha a qualificar-se desportivamente para a disputa da fase de subida/apuramento de campeão cede a sua posição ao clube melhor classificado.

4. A equipa B que participa nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol profissional e desce à Liga 3 fica sujeita às disposições presentes neste regulamento e nos regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol que lhe sejam aplicáveis por força da sua participação naquele campeonato.

ARTIGO 22º PERÍODO DE DESCANSO DOS JOGADORES ENTRE JOGOS

1. A qualificação do jogador para disputar a respetiva competição é determinada pelo Regulamento da prova onde a equipa B estiver a competir.
2. O jogador só pode ser utilizado na equipa B decorridas que sejam 15 horas contadas entre o início do primeiro jogo e o início do segundo no qual tenha sido utilizado, salvo as exceções previstas no regulamento da competição que a equipa B se encontre a disputar.
3. A mera inscrição na ficha técnica de um jogador que não tenha efetivamente participado no jogo, não impede a sua utilização em jogo da outra equipa do clube, independentemente de não ter decorrido o intervalo de 15 horas referido no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 23º PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal sénior, sendo utilizado no mínimo uma parte do jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B sénior.
2. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal Sub-19, sendo utilizado no mínimo uma parte do jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B Sub-19.
3. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal Sub-17, ou escalão superior, sendo utilizado no mínimo uma parte do jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B Sub-17.
4. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal Sub-15, sendo utilizado no mínimo uma parte do jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B Sub-15.
5. Nas competições de Futsal e de Futebol de Praia não se aplica o disposto nos números anteriores no que respeita ao tempo de jogo, mantendo-se apenas a limitação do número de jogos.
6. As equipas B que participem nos campeonatos nacionais seniores, elencados no artigo 15.º n.º1 do presente regulamento, só podem inscrever jogadores/as Sub-23, inclusive, nas respetivas equipas.
7. Em cada jogo oficial das competições nacionais seniores da equipa B, podem ser inscritos/as nas fichas técnicas até dois/duas jogadores/as com escalão superior ao previsto no número anterior.
8. As equipas B que participem no Campeonato Nacional de Sub-15 II Divisão só podem inscrever jogadores Sub-14, inclusive, e, em cada ficha técnica, até 3 jogadores Sub-15 nas respetivas equipas. Os 3 jogadores Sub-15 não podem participar na fase, conforme o formato, que determine as equipas que sobem à primeira divisão.
9. As equipas B que participem no Campeonato Nacional de Sub-17 II Divisão só podem inscrever jogadores Sub-16, inclusive, e, em cada ficha técnica, até 3 jogadores Sub-17 nas respetivas equipas. Os 3 jogadores Sub-17 não podem participar na fase, conforme o formato, que determine as equipas que sobem à primeira divisão.

10. As equipas B que participem no Campeonato Nacional de Sub-19 II Divisão de Futsal só podem inscrever jogadores Sub-18, inclusive, e, em cada ficha técnica, até 3 jogadores Sub-19 nas respetivas equipas. Os 3 jogadores Sub-19 não podem participar na fase, conforme o formato, que determine as equipas que sobem à primeira divisão.
11. Nas Taças Nacionais Sub-17 e Sub-15 de Futsal não podem participar equipas B.
12. Se um clube ou SAD tiver uma equipa B a participar no Campeonato de Portugal e simultaneamente uma equipa a participar no Campeonato Nacional Sub-23, poderá essa equipa B que participa no Campeonato de Portugal, excecionalmente, utilizar 5 jogadores acima do escalão etário.

ARTIGO 24º REGIME DISCIPLINAR

1. As infrações disciplinares decorrentes da participação da equipa B, nomeadamente do clube e dos seus agentes desportivos, são punidas em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, em vigor à data da prática dos factos.
2. Para efeitos de cumprimento de sanção, as infrações relativas às equipas B cometidas pelos clubes e agentes desportivos consideram-se aplicáveis na competição em que foram praticadas.
3. As sanções disciplinares aplicadas por referência a infrações cometidas no âmbito das outras competições em que o clube participe são cumpridas exclusivamente (com exceção, portanto, dos jogos da equipa B) no âmbito daquelas competições.
4. No caso de sanção disciplinar aplicável aos agentes desportivos e ao clube por referência à equipa B, que transite para a época desportiva seguinte, não sendo possível o seu cumprimento na competição em que a infração foi cometida, a mesma será cumprida na competição em que a equipa B estiver integrada, sem prejuízo do disposto no RDFPF,

ARTIGO 25º CONTAGEM DE AMARELOS

1. Os cartões amarelos exibidos em jogos integrados nas competições oficiais disputadas pela equipa B, previstas no artigo 170.º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, só produzem efeitos no âmbito daquelas competições.
2. Os cartões amarelos exibidos nas outras competições em que os clubes participem não produzem efeitos na competição disputada pela equipa B.

CAPITULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na época desportiva 2022/23 não existe limite de equipas B por provas do Campeonato Nacional Sub-15 II Divisão e do Campeonato Nacional Sub-17 II Divisão.

ARTIGO 27º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Todas as situações não previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as especificidades do regime das equipas B, e, em último caso, pelas decisões da Direção desta Federação.

ARTIGO 28º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.